

CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Alceu Foiatto, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **Cinara Regina Zandoná Paiz**, CNPJ nº 19.009.031/0001-31, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 846, sala nº 02, no município de São João da Urtiga/RS, representada neste ato pela Sra. Cinara Regina Zandoná Paiz, portadora de CPF nº 699.016.430-15, cédula de identidade nº 6058307601, residente e domiciliada na Avenida Professor Zeferina, nº 846, no município de São João da Urtiga/RS doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão com Registro de Preço nº 002/2018, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios destinados ao CRAS de São João da Urtiga.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

| Fornecedor | Lote | Item | Descrição | Qtde | Valor Unitário | Total do Item |
|----------------------------|------|------|-------------------------------------|------|----------------|---------------|
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 2 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 5 KG - PC | 12 | 7,9000 | 94,80 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 5 | ÓLEO DE SOJA 900ML - LT | 50 | 3,7500 | 187,50 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 10 | APRESUNTADO FATIADO 250 GR-PCT | 250 | 2,9400 | 735,00 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 21 | MAMÃO KG | 100 | 3,4400 | 344,00 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 23 | BANANA - KG | 100 | 1,7900 | 179,00 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 24 | CEBOLA - KG | 70 | 2,2500 | 157,50 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 27 | MAÇÃ TIPO 1 (KG) | 100 | 2,8000 | 280,00 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 36 | MANGA-FRUTA KG | 40 | 3,7500 | 150,00 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 39 | CREME DE LEITE 200 GR- UN | 70 | 1,9500 | 136,50 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 42 | DOCE DE FRUTA 400G - UN | 40 | 2,7500 | 110,00 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 43 | TOMATE - KG | 80 | 3,7900 | 303,20 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 47 | ABACAXI | 60 | 3,7500 | 225,00 |

| | | | | | | |
|----------------------------|---|----|----------------------------------|----|--------|--------|
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 53 | MASSA CASEIRA MACARRÃO 500G - PC | 60 | 2,3500 | 141,00 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 56 | BATATA INGLESA ROSA- KG | 30 | 2,7500 | 82,50 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 57 | CENOURA | 25 | 2,8000 | 70,00 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 64 | REPOLHO -KG | 90 | 0,9400 | 84,60 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 65 | BETERRABA | 30 | 2,6800 | 80,40 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 66 | COUVE FLOR | 30 | 5,5000 | 165,00 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 67 | BROCOLIS | 30 | 5,6900 | 170,70 |
| CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ | 1 | 68 | COUVE CHINESA-KG | 30 | 3,5000 | 105,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 3.801,70 (três mil oitocentos e um reais com setenta centavos), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

São João da Urtiga, 02 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Alceu Foiatto
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA

Cinara Regina Zandona Paiz

TESTEMUNHA:
